LEI Nº 988, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010.

EMENTA: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER GRATIFICAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA (RO), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VANDERLEI PALHARI, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a conceder gratificação a título de produtividade aos profissionais da Educação em efetivo exercício de suas atividades no Ensino Fundamental, do Município de Chupinguaia (RO), para dar cumprimento ao disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

§ 1º As gratificações concedidas com base na presente Lei, terão caráter diferenciado, conforme a quantidade de horas trabalhadas, 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas, conforme o que segue:

Professores 40 (quarenta) horas .....R$ 5.671,87
Professores 20 (vinte) horas.....R$ 2.645,23
Demais Profissionais 40 (quarenta) horas .....R$ 5.671,87
Demais Profissionais 20 (vinte) horas.....R$ 2.645,23

§ 2º Como demais profissionais entendem-se aqueles descritos no § 2º, do artigo 67, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º O valor das sobras dos valores depositados pelo **FUNDEB,** para rateio entre os profissionais da Educação, lotados na SEMEC, é de R$ 369.251,04 (trezentos e sessenta e nove mil, duzentos e cinquenta e um reais e quatro centavos).

Art. 3º Os recursos orçamentários e financeiros, necessários ao cumprimento do disposto no presente artigo serão oriundos da seguinte dotação:

07002 – Atividades do FUNDEB
Projeto de Atividade: 07.002.12.361.0011.2022 – Manutenção do FUNDEB – Fundamental 60%
Projeto de Atividade: 07.002.12.365.0011.2021 – Manutenção do FUNDEB – Infantil 60%
Projeto de Atividade: 07.002.12.366.0011.2023 – Manutenção do FUNDEB – EJA 60%

Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 13 de dezembro de 2010.

VANDERLEI PALHARI
Prefeito Municipal

CARLOS CÉZAR VIEIRA
Secretário Municipal de Educação